

## **CONTRATO**

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA E DESENVOLVIMENTO DE CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA AS PLATAFORMAS DIGITAIS DA FMH**

PEP 21IN10100016

Entre:

A Faculdade de Motricidade Humana (FMH-ULisboa), a seguir designada por FMH, pessoa coletiva n.º 501621288, com sede na Estrada da Costa, 2499-002 Cruz Quebrada, representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de Presidente da FMH, como Primeiro Outorgante ou Contraente Público

E

A Impulso Criativo Design, Unipessoal Lda, com sede na Rua Ary dos Santos, Lote 80, 2890-112 Alcochete, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de pessoa coletiva n.º 506864600, representada por \_\_\_\_\_, titular do documento de identificação n.º \_\_\_\_\_, que outorga na qualidade de Gerente, cuja identidade e poderes para o ato foram devidamente verificados, como Segundo Outorgante ou Cocontratante

É nesta data livremente outorgado o presente contrato, nos termos do artigo 94.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sequência de procedimento de consulta prévia, ao abrigo da alínea c), do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, autorizado sobre a Informação Proposta n.º 1100003304, em 30/04/2021; Cabimento n.º 4102100196 e Compromisso n.º 5102100315; adjudicação autorizada na Informação Proposta n.º 4100003214, em 21/05/2021, e, em 09/06/2021, aprovação da respetiva minuta de contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA 1.ª**

##### **Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de programação e desenvolvimento de conteúdos informáticos para plataformas digitais da FMH, em regime de bolsa de horas, como limite de 500 (quinhentas) horas, no âmbito das seguintes plataformas e sistemas de informação da FMH:

- Área 1: Plataforma Moodle - Sistema de Gestão da Aprendizagem – PhP, Mysql, Java, Oracle, Html, e outras dependentes dos addins. – Horas máximas estimadas: 150
- Área 2: Loja Online - Loja On-Line – Plataforma Zen Cart - PhP, Mysql, Html, e outras dependentes dos addins. Horas máximas estimadas: 75
- Área 3: Página Institucional- PhP, Mysql, Java, Oracle, Html, js, css e outras que sejam usados em addins específicos. Horas máximas estimadas: 75
- Área 4: CMS osticket - PhP, Mysql, Html, rotinas de programação em ambientes linux e outras dependentes dos addins. Horas máximas estimadas: 150
- Área 5: Plataforma de registo de inscrições e pagamentos- Ligações à sibs para pagamentos de seminários, e outros eventos. Horas máximas estimadas: 50
- Área 6: Outras áreas conexas com o objeto do contrato que sejam solicitadas pela FMH.

## **CLÁUSULA 2.ª**

### **Documentos do Contrato**

1. Na execução deste contrato e em todos os atos que ao mesmo digam respeito, o Cocontratante obriga-se a cumprir as condições expressas no Caderno de Encargos e na Proposta.
2. As condições, a cujo cumprimento está obrigado o Cocontratante, abrangem, para além das condições do corpo deste contrato, as constantes nas peças do procedimento, as quais integram o presente contrato.

## **CLÁUSULA 3.ª**

### **Duração e Execução do Contrato**

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato, o contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao cumprimento da primeira das seguintes condições:
  - a) Até 31 de dezembro de 2021;

- b) Até à utilização integral das horas da bolsa contratada, sem prejuízo das obrigações acessórias.
2. O adjudicatário apresentará relatórios mensais que detalharão a utilização das horas contratualizadas.

#### **CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>**

##### **Cessão da Posição Contratual e Subcontratação**

1. O Cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, sem prévio acordo escrito do Contraente Público.
2. O Contraente Público não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratados que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.

#### **CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>**

##### **Preço e Condições de Pagamento**

1. Pela prestação do objeto do contrato, contraente público obriga-se a pagar ao cocontratante o valor máximo de €15.000,00 (quinze mil euros), correspondente ao máximo de 500 (quinhentas) horas contratualizadas.
2. Ao valor adjudicado acresce o valor do IVA, à taxa legal em vigor, de 23%, perfazendo € 18.450,00 (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta euros).
3. As horas de serviços prestadas à FMH serão faturadas mensalmente, à medida que forem sendo consumidas e apenas nessa medida, não existindo qualquer obrigação de pagar horas não utilizadas.
4. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro do prazo contratual e legalmente previsto, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, n.º 2 do artigo 9.º e no n.º3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
6. No pagamento serão deduzidas:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das sanções contratuais que tenham sido aplicadas, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos e no Caderno de Encargos.
- b) Todas as demais quantias que lhe sejam legal ou contratualmente exigíveis.

#### **CLÁUSULA 6.ª**

##### **Dever de Sigilo**

O Cocontratante garantirá o sigilo relativamente a todas as informações de que os seus técnicos, ou terceiros por sua conta, venham a tomar conhecimento no decurso da execução do contrato a celebrar, e que sejam relacionadas, direta ou indiretamente, com a atividade da FMH, sob pena de incorrer em responsabilidade civil e penal.

#### **CLÁUSULA 7.ª**

##### **Incumprimento**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Faculdade de Motricidade Humana pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Faculdade de Motricidade Humana tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. A Faculdade de Motricidade Humana pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Faculdade de Motricidade Humana pode exigir-lhe uma sanção pecuniária.
5. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Faculdade de Motricidade Humana exija uma indemnização pelo dano excedente.

**CLÁUSULA 8.ª**

**Gestor do Contrato**

De acordo com o estabelecido no artigo 209.º- A do CCP, o Contraente Público designa , Chefe da Divisão de Relações Externas, Comunicações e Edições, como Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

**CLÁUSULA 9.ª**

**Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer.

**CLÁUSULA 10.ª**

**Legislação Aplicável**

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes no Código dos Contratos Públicos, bem como demais disposições legais aplicáveis aos serviços objeto do contrato.

Depois de o segundo outorgante ter apresentado os documentos de habilitação, que se revelaram conformes, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Feito em 11 de junho de 2021, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes.

**Primeiro Outorgante:**

**Segundo Outorgante:**